



---

## DESEMPREGO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: CORRELAÇÃO, DISTANCIAMENTOS E COMO OS FATORES RELIGIOSOS ATUAM COMO ELEMENTO MODIFICADOR DOS DADOS

Anna Gabriela de Arruda Felix Cerqueira Leite\*  
Nirvana de Oliveira Moraes Galvão de França\*\*  
Rebecca Ferreira Lobo Andrade Maciel\*\*\*

### RESUMO

O presente estudo busca verificar por meio da análise comparativa entre os dados de violência contra mulher disponibilizados pela SSP/SP – Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – e os dados de desocupação disponibilizados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – se há correlação entre violência contra a mulher e taxa de desocupação. O período escolhido localiza-se entre os meses de setembro de 2011 e fevereiro de 2016, e o método comparativo utilizado foi o método de interpretação gráfico. A análise feita foi relativa a categorias de desemprego, violência, mulher e religião. Assim, o objetivo visa a análise desses construtos correlacionados, a fim de encontrar suas relações, apesar dos obstáculos relativos aos dados.

**Palavras-chave:** Violência. Mulher. Desemprego. Religião.

---

\* Mestranda em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Bacharela em Direito pela Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA). Especialista em Direito Previdenciário pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).

\*\* Mestranda em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Bacharela em Direito pela Universidade Salesiana Liceu (UNISAL).

\*\*\* Mestranda em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Especialista em Ciências da Religião pela Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro (FSBRJ). Bacharela em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bacharela em Teologia pela Unibennett.



---

## UNEMPLOYMENT AND VIOLENCE AGAINST WOMEN: CORRELATION, DISTANCES AND HOW RELIGIOUS FACTORS ACT AS A MODIFIER OF THE DATA

### ABSTRACT

The present study seeks to verify by comparative analysis between the data of violence against women made available by the SSP/SP – Secretariat of Public Security of São Paulo – and the unemployment data made available by IBGE – Brazilian Institute of Geography and Statistics. The chosen period is between the months of September 2011 and February 2016, and its method is about graphic's interpretation. The categories of analysis were unemployment, violence, woman and religion. Therefore, o objective is to see correlation between this categories, even with the difficulties of the data.

**Key-words:** Violence. Woman. Unemployment. Religion.

## DESEMPLEO Y VIOLENCIA CONTRA LA MUJER: CORRELACIÓN, DISTANCIAMIENTOS Y COMO LOS FACTORES RELI- GIOSOS ACTÚAN COMO ELEMENTO MODIFICADOR DE LOS DATOS

### RESUMEN

El presente estudio busca verificar, por medio del análisis comparativo de los datos de violencia contra mujeres disponibilizados por la SSP/SP – Secretaría de Seguridad Pública de São Paulo – y los datos de desocupación disponibilizados por el IBGE – Instituto Brasileño de Geografía y Estadística, si existe correlación entre la violencia contra la mujer y la tasa de desocupación. El período elegido se encuentra entre los meses de septiembre de 2011 y febrero de 2016, y el método comparativo utilizado fue el método de interpretación gráfica. El análisis realizado corresponde a categorías de desempleo, violencia, mujer y religión. Así, el objetivo se encuadra en el análisis de estos constructos correlacionados a fin de encontrar sus relaciones, a pesar de los obstáculos relativos a los datos.

**Palavras clave:** Violencia. Mujer. Desempleo. Religión.



## INTRODUÇÃO

“Em briga de marido e mulher  
ninguém mete a colher.”  
(Dito popular)

A violência contra a mulher já foi assunto exclusivamente doméstico, tratada pelas famílias ao seu modo, que escondidas pela vergonha, e mesmo nos casos de estupro, culpava-se a vítima, que era punida e, em muitos casos é ainda hoje, um tabu. Fato que, muitas vezes, foi reforçado ou escondido pelas entidades religiosas, que em seu seio de doutrinas obscurece a capacidade de busca por soluções, o que não é plenamente verdade, pois também é no seio das religiões que algumas encontram a força para denunciar e interromper a agressão. Por isso, por tocar em assuntos tão íntimos, e falar sobre ele se torna impossível de se realizar em poucas páginas pois, trata-se de uma relação multifatorial com a complexidade de elementos até hoje não completamente abordados pelas pesquisas acadêmicas. Dessa forma, nesse terreno entre pesquisas e “achismos”, projetos meramente políticos e demandas reais, temos uma realidade que se evidencia pela constante luta pelos direitos das mulheres, e conhecer os problemas auxilia nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Iniciando com uma retrospectiva histórica. As lutas feministas da década de 70 começam no contexto do código penal de 1940, que havia sido promulgado pelo então presidente Getúlio Vargas, encontrava-se defasado já no início das lutas, mas permanecia em vigor, e décadas de lutas se passariam antes que ele fosse revisado. Em 2001, surgem as mudanças, foi aprovada a lei que definiu o assédio sexual. Em 2004, cria-se a figura penal da “violência doméstica” (Wânia PASINATO; Cecília SANTOS, 2015, p. 38). Até 2005 existia no código penal a expressão mulher honesta, utilizada para tipificar um crime, além disso, crimes sexuais eram extintos caso o agressor casasse com a vítima, o que também foi abolido (RÁDIO CÂMARA, 2015). Somente em 2006, “com a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei ‘Maria da Penha’ os pedidos de legislação protetiva para as mulheres foram atendidos. Esta legislação representa um marco no extenso processo



histórico de reconhecimento da violência doméstica contra as mulheres como um problema social no Brasil” (Wânia PASINATO & Cecília SANTOS, 2015, p. 38). Em 2012, finalmente é feito um anteprojeto de um novo Código Penal, que chega ao Congresso, em 2017 (SENADO, 2017), e que ainda não foi votado.

As Delegacias de Direitos da Mulher (DDM) pertencem a outro contexto. Chega ao Brasil a segunda onda dos feminismos, no final da década de 70 do século XX, e culmina com o processo de redemocratização do país, que deixava de possuir um governo militar e se adaptava às novas demandas de um governo democrático, o que incluía a formação de um novo Estado, um Estado de direito (Wânia PASINATO; Cecília SANTOS, 2015, p. 9). Nesse contexto, o então governador Franco Montoro e o Secretário de Segurança Pública de São Paulo, Michel Temer, inauguram na capital do Estado de São Paulo a primeira Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher, que foi aberta em agosto de 1985, possuindo características distintas, como serem formadas preferivelmente por mulheres, ocupando cargos de delegadas, escrivãs, investigadoras, buscando dar tratamento digno às mulheres vítimas de violência, Estado esse que hoje conta com 133 DDM (Portal do governo do Estado de São Paulo). Contudo, São Paulo é exceção à regra, sendo o Estado com maior número de delegacias implantadas no país.

Quando buscamos analisar a violência contra a mulher, esbarramos nos fatores já citados, do preconceito, tabu, religiosidade e vergonha que subdimensionam os registros de ocorrência, mas tais registros são o parâmetro que possuímos. O poder público também está ciente que tais dados são subdimensionados. A Secretaria de Segurança Pública edita seu Manual “Estatística de Criminalidade: Manual de Interpretação”, escrito pelo dr. Túlio Kahn (2005), em que ele explicita as diferenças existentes entre o número de ocorrências registradas e a quantidade de delitos ocorrido:

A propensão por parte das vítimas em notificar o crime sofrido varia com uma série de fatores e circunstâncias, relacionadas às percepções da vítima, ao sistema policial ou ao tipo do crime e do bem roubado. A experiência internacional na área revela que, entre outros fatores, dependendo: da percepção social da eficiência do sistema policial; da



percepção social da confiabilidade do sistema policial; da seriedade ou do montante envolvido no crime; do crime implicar ou não numa situação socialmente vexatória para a vítima (estupro, agressões domésticas, “conto do vigário”, etc.); do grau de relacionamento da vítima com o agressor, do bem estar ou não segurado contra roubo; da experiência pretérita da vítima com a polícia; da existência de formas alternativas para a resolução do incidente - menor será o incentivo para o indivíduo acionar ou comparecer perante a polícia para reportar o crime de que fora vítima (Túlio KAHN, 2005, p. 9).

Quando o assunto são os crimes contra as mulheres, em especial a violência doméstica, os fatores socioculturais impactam na redução dos números de ocorrências registradas, que são levadas à delegacia somente quando os casos ultrapassam os limites que as vítimas aceitam, mostrando que existe um fluxo anterior de violência. Isso foi demonstrado na pesquisa realizada por Ana Claudia Santos e Cláudia Moré (2011), evidenciando tal situação:

Dentre as atitudes tomadas pelos agressores e que foram consideradas intoleráveis pelas entrevistadas, motivando-as a procurar a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, encontram-se, principalmente, as que dizem respeito à gravidade da agressão sofrida: “Ele (...) me deu um monte de soco na cabeça. Não, não pensei em outra coisa, fui direto pra Delegacia (...) dessa vez foi a gota” (Rosa); “Ele pegou o cabo de vassoura e me deu. Acertou aqui na testa (...) eu passei a mão, tinha sangue, eu disse: ‘Ah, não, agora chega’. Aí peguei e chamei a polícia” (Magnólia) (Ana Cláudia SANTOS; Cláudia MORÉ, 2011).

Além desses fatores, também devem ser levados em consideração outros fatores, como a capacidade da pessoa em reagir à situação, dos tipos de auxílio que essa pessoa possui em termos de redes sociais que podem lhe dar apoio e recursos materiais, entre outras variáveis. Esses pontos afetam o limite que a pessoa suporta antes de fazer a queixa (Ana Cláudia SANTOS; Cláudia MORÉ, 2011).

Ao serem questionadas sobre os motivos pelos quais viveram tantos anos sob ameaças e agressões de seus companheiros, as mulheres apresentavam como uma das justificativas mais comuns entre as entre-



vistadas foi que estavam sendo “assistidas” por lideranças religiosas nas igrejas que frequentavam, porém permaneciam em situações violentas que quase as levaram à morte (Cláudia OSHIRO, 2017).

Isso posto, cientes das deficiências que serão enfrentadas, precisamos definir a proposta e metodologia a ser empregada no presente estudo. A proposta deste trabalho é verificar se é possível encontrar correlação entre o índice de desemprego (Índice de desocupação) e o índice de violência (Índice de Lesão Corporal Dolosa), buscando traçar uma potencial relação ou tendência, que busque evidenciar se existe tais proporções. Isso se dará por meio do cruzamento dos dados de 2010 do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – e da SSP/SP – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O cruzamento de dados será realizado com os dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que publica a Pesquisa Mensal de Emprego – PME, que tem como objetivo fornecer indicadores de avaliação das tendências do mercado de trabalho, fornece em sua base de dados localizada no sítio de internet: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/2168>, o número de pessoas desocupadas, acima de 10 anos de idade, divididas por sexo, organizadas pelas regiões metropolitanas de Recife (PE), Salvador (BA), Belo Horizonte (MG), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e Porto Alegre (RS).

A SSP/SP – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em razão da Lei nº. 14.545, de 14 de setembro de 2011, mantém disponível e organizado um banco de dados contendo índices de violência praticados contra a mulher no Estado de São Paulo. O objetivo de tal publicação é de que o Estado possa com esses dados traçar diretrizes para o combate a violência, sendo assim, mensalmente publica em seu site<sup>1</sup> de internet os dados de violência, que são agrupados nas categorias: homicídio doloso, homicídio culposo, tentativa de homicídio, lesão corporal dolosa, maus-tratos, calúnia – difamação – injúria, constrangimento ilegal, ameaça, invasão de domicílio, dano, estupro consumado, estupro tentado, estupro de vulnerável, outros casos contra a dignidade sexual. Também acontece o agrupamento por regiões: capital, Demacro, interior, e total.

---

<sup>1</sup> Fonte: <http://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/ViolenciaMulher.aspx>. Acesso 10 mai. 2018



## 1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E RELIGIÃO

Para tanto, necessário se faz entendermos o que é a lesão corporal dolosa, objeto de nosso estudo. A lesão corporal dolosa está prevista no artigo 129 *caput* e parágrafos 1º. ao 5º. e do 9º. ao 11 do Código Penal,<sup>2</sup> onde se lê:

### CAPÍTULO II DAS LESÕES CORPORAIS

#### Lesão corporal

**Art. 129.** Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º. Se resulta:

**I** – Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

**II** – perigo de vida;

**III** – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

**IV** – aceleração de parto:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º. Se resulta:

**I** – Incapacidade permanente para o trabalho;

**II** – enfermidade incurável;

**III** – perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

**IV** – deformidade permanente;

**V** – aborto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º. Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º. Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

<sup>2</sup> Decreto Lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940.



§ 5º. O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

**I** – se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

**II** – se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º. Se a lesão é culposa: (Vide Lei nº. 4.611, de 1965)

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º. e 6º. do art. 121 deste Código. (Redação dada pela Lei nº. 12.720, de 2012).

§ 8º. – Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º. do art. 121 (Redação dada pela Lei nº. 8.069, de 1990)

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº. 10.886, de 2004).

§ 9º. Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº. 11.340, de 2006).

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº. 11.340, de 2006).

§ 10º. Nos casos previstos nos §§ 1º. a 3º. deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º. deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº. 10.886, de 2004).

§ 11º. Na hipótese do § 9º. deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. (Incluído pela Lei nº. 11.340, de 2006).

§ 12º. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços (Incluído pela Lei nº. 13.142, de 2015).

A lesão corporal dolosa ocorre quando a pessoa que comete o crime deseja ferir a vítima, causando-lhe danos à saúde, à integridade corporal e também fisiopsíquica da pessoa. Como nos ensina Julio Mirabete e Renato Fabrini (2009):



O delito de lesão corporal pode ser conceituado como a ofensa à integridade corporal ou à saúde, ou seja, como o “dano ocasionado à normalidade funcional do corpo humano, quer do ponto de vista anatômico, quer do ponto de vista fisiológico ou mental” (E. M.). Define-se o art. 129: “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena – detenção. de três meses a um ano”. Registra o dispositivo as modalidades dolosa (art. 129, caput e §§ 1º. a 5º., 9º. a 11) e culposa (art. 129, §§ 6º. a 8º.). Entre as primeiras estão as lesões corporais leves (caput), graves (§1º.), gravíssimas (§2º.), seguidas de morte (§3º.) e privilegiadas (§§ 4º e 5º) e as decorrentes de violência doméstica (§§ 9º. a 11). As culposas apresentam a forma qualificada (§7º.) (Júlio MIRABETE; Renato FABBRINI, 2009, p. 67).

Dessa forma, entende-se pela legislação e doutrina apresentada que o crime de lesão corporal dolosa se apresenta de cinco formas: simples, grave, gravíssima, seguida de morte e as decorrentes de violência doméstica. Ocorre lesão corporal dolosa de natureza grave quando esta resulta à vítima: Perda da capacidade para realizar as ocupações habituais por mais de 30 dias; perigo de vida; comprometimento com debilidade permanente de membro, sentido ou função do corpo; provoca a aceleração do parto.

Da gravíssima, decorrem os seguintes danos: incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função do corpo; deformidade permanente; aborto. A lesão corporal seguida de morte ocorre quando a pessoa que sofreu a lesão vem a óbito em decorrência da violência sofrida, nesse caso o autor responderá pelo crime de homicídio.

A tipificação como crime de violência doméstica, que foi uma das conquistas do movimento pelos direitos das mulheres, ocorre quando a lesão corporal é praticada contra ascendente, descendente, irmã(ão), cônjuge ou companheira(o), ou com pessoa do convívio familiar. Tal modalidade foi acrescentada pela Lei 10. 886, de 17 de junho de 2004, onde prevê punição mais severa no caso de lesão corporal dolosa (leve, grave, gravíssima ou seguida de morte). A punição é maior, pois se leva em conta o desrespeito contra as relações de parentesco e laços familiares.

Sobre o intervalo de tempo analisado neste trabalho, as bases de dados apresentam seus resultados em períodos diferentes disponibiliza-

dos, assim, para este estudo, utilizou-se o período que se intersecciona, que se inicia em setembro de 2011 e se encerra em janeiro de 2016. A metodologia de análise empregada foi a sugerida no “Estatística de Criminalidade: Manual de Interpretação”, do dr. Túlio Kahn (2005), e as tendências comparadas por meio da análise de gráfico de linhas.

Essa análise será realizada com a percepção da religião dessas mulheres, o que os dados também nos apontam de quem são essas mulheres. Segundo o dado da FGV (2007), que se baseia nos dados do IBGE (2000) para afirmar que nada mudou, tanto na sociedade brasileira entre 1991 a 2000 quanto à religião, especialmente pela queda do catolicismo e o crescimento do segmento evangélico. Existe um estereótipo do Brasil como maior economia católica do mundo, a qual vem se modificando com a presença, hoje, dos católicos em classes mais baixas. Em relação à religiosidade internacional, o Brasil está exatamente no meio do ranking de países mais religiosos do mundo. Os censos do IBGE, de 2000 e 2010, apontam ainda para uma continuidade de um grande número de pessoas se considerando cristãs. Entre os anos 2000 e 2010, a população evangélica cresceu 61%, sendo que, no ano 2000, cerca de 26,2 milhões de brasileiros se declararam evangélicos, quantidade correspondente a 15,4% da população e, no ano de 2010, a quantidade de brasileiros que se identificaram como evangélicos saltou para 42,3 milhões, ou 22,2% da população do país. Em comparação, desde o ano em que foi realizado o primeiro censo, 1870, os católicos eram 99,7% da população e, em 2010, somam 73,6% dos brasileiros.

Dessa população relatada pelos censos, mais de 50% são mulheres (IBGE, 2010), o que aponta uma quantidade muito grande de pessoas do gênero feminino que possuem religião. Ainda mais, elas são maioria em todas as religiões no Brasil, segundo o IBGE (2010). Somente os sem religião e ateus/agnósticos são de maioria masculina.

Assim, as divisões sociais entre homens e mulheres, que tanto se apresentam na cultura, fazem parte da religião também. Para Simone de Beauvoir (1980), o sexo feminino seria o segundo sexo, aquele que é outro, enquanto o masculino como a referência, o neutro. Essa diferenciação social causa desigualdades que atingem as mulheres na área econômica, industrial, educacional, política, entre outras. A mulher,



assim, é socializada para o prazer masculino e para ser complementar a ele. A sua célebre frase “não se nasce mulher, torna-se” (1980, p. 9), enfatiza o caráter social do gênero e não biológico, a qual a diferença é somente genital e não de gostos. O que se constrói como masculino e feminino são produtos históricos e políticos. Joan Scott (1995) coloca que o termo gênero é, quase sempre, vinculado a mulheres. Também reafirmará que a diferença sexual é hierarquizada, dentro de uma forma de pensar dual e engessada, naturalizada e a-histórica. Além disso, a autora pontua que o gênero é algo imposto no corpo sexuado, sem ter escolha direta do sujeito. Isso construiria uma relação de poder à qual os homens estariam sempre como prioridade para a sociedade – o que se chamaria de patriarcado. Apesar das continuidades e descontinuidades, esse modelo possui milhares de anos e mantém esses lugares sociais. O importante no patriarcado seria unicamente dominar as mulheres e seus corpos. E, para lidar com essas hierarquias de gênero que são a causa da violência doméstica, essas buscam táticas de ser manter e empoderar dentro das religiões (Linda WOODHEAD, 2007) ou contam com o apoio de líderes de fé e outras mulheres (Cláudia OSHIRO, 2017).

## **2 O SUBDIMENSIONAMENTO DOS DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Além do que por nós já foi abordado de forma superficial, também é importante salientar que a multifatoriedade de fatores que levam as mulheres a não denunciarem seus agressores faz que os dados sejam inferiores à realidade. Resta-nos a questão de por que as mulheres não denunciam e que violência sofrem, e diversos estudos tentam nos responder a essas perguntas. As mulheres buscam atendimento que é tradicionalmente voltado para os aspectos físicos, uma visão das necessidades que está impregnada tanto nos profissionais como nas pacientes. Que na sua busca vão pelas vias mais fáceis e rápidas tentando uma cura, para a dor que sentem pela violência como os remédios e a religião, o que, por exemplo, evita a necessidade de olhar para problemas tão dolorosos para as pacientes e tão complexos para a atuação do profissional (Anna Paula ALMEIDA, Ednilsa SOUSA, Sandra FORTES, Maria Cecília MINAYO, 2015).



Cláudia Poleti Oshiro (2017) realizou uma pesquisa com as mulheres vítimas de violência, e entre as questões analisadas estava a possibilidade da religião atuar como fator perpetuador da violência.

Em diferentes religiões, as mulheres são consideradas servidoras e subordinadas. As lideranças na maioria delas são masculinas, permitindo às mulheres pouco acesso às esferas de decisão e submetendo-as, frequentemente, a papéis secundários. Muitas mulheres que vivem situações de violência buscam na religião ajuda para suportar seus relacionamentos conflituosos, socializam as agressões sofridas principalmente com seus líderes religiosos, que, não raras vezes, legitimam a submissão e a violência (Cláudia OSHIRO, 2017, p. 47-48).

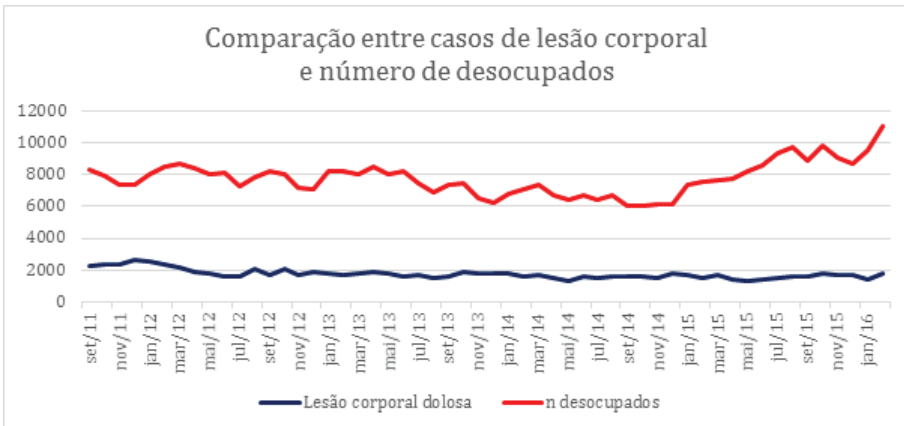
Os casos de aborto estão tipificados como previamente explicados como lesão corporal grave. Em estudo realizado verificou-se que, “dentre as 63 gestantes agredidas por parceiro íntimo durante a gestação, 25 (39,7%) pertenciam à religião católica e 23 (36,5%) eram evangélicas” (Lisiane OLIVEIRA, Mariana FONSECA-MACHADO, Juliana STEFANELLO, Flávia GOMES-SPONHOLZ 2015). A relevância a respeito da pertença religiosa da mulher vítima de violência pode ser vista na reflexão de Claudia Oshiro (2017):

Será que existe alguma relação entre a pertença religiosa e a violência doméstica? Os sistemas religiosos podem contribuir para a violência contra as mulheres ao afirmarem sua submissão e secundariedade. A linguagem simbólica ritualizada como são as transmitidas nos cultos religiosos tem um grande poder de impor-se como norma, como regra, ou seja, ela legitima o comportamento das pessoas, à proporção que é considerada sagrada. Neste sentido, se a religião afirma a submissão, a obediência e a inferiorização feminina, ela afirma também a legitimidade da violência contra as mulheres (Cláudia OSHIRO, 2017, p. 62).

### 3 RESULTADOS

Assim, com os dados compilados, foi elaborado um gráfico que possibilitasse a análise dos dados apresentados:

**Figura: Gráfico apresentando a comparação entre os casos de desocupação e índice de violência**



Fonte: dados IBGE e SSP/SP, gráfico elaborado pelas autoras.

Observamos que o número de desocupados sofre significativas alterações, experimentando em outubro de 2014 o menor nível de desocupação da série histórica (4.400.000), esta passa a uma ascendente que apresenta um crescimento de 110%, alcançando o patamar de 9.300.000 pessoas. Por sua vez, a série de violência contra mulher, no tocante à lesão corporal dolosa, mostra um leve declínio no número de registros. Dessa forma, não foi encontrada correlação entre os índices. Quanto ao desemprego, o IBGE (2010) possui correlação entre religião e renda, a qual inclui o índice de desemprego. Neste aponta que 29,10% das mulheres que consideram ser religiosas estão desempregadas. Porém, o que mais dificulta a comparação entre religião, desemprego e violência contra mulher é a falta de bons dados sobre religião e violência contra a mulher.

Contudo, Cláudia Oshiro (2017) produz uma pesquisa qualitativa que nos auxilia a complexificar a análise. Na pesquisa com 12 mulheres religiosas, que sofriam violência doméstica, metade estava desempregada. De acordo com a autora:

“Todavia, destacamos que a violência e as várias agressões sofridas também contribuem para que as mulheres não consigam sua autonomia financeira, pois as violências sofridas muitas vezes as impedem

de se deslocar até o trabalho, seja pelos hematomas, seja pelas condições psicológicas ou mesmo pela angústia de não possuírem alternativas para sair daquela situação, desenvolvendo muitas vezes uma depressão. Desse modo, ressaltamos que a falta da autonomia financeira pode ser um indicador importante que dificulta a saída das mulheres do ciclo da violência e aumenta a vulnerabilidade da situação de agressões e, conseqüentemente, o risco de morte (Cláudia OSHIRO, 2017, p. 61).

Assim a autora, a partir da pesquisa, consegue indicar um fator de relação entre desemprego e violência contra a mulher. Além disso, estes dados são de mulheres religiosas, o que nos faz questionar se mulheres religiosas sofrem mais com o desemprego e a violência doméstica do que a média dos dados apontados. A autora (2017) comenta que é muito difícil no senso comum comparar religião à violência devido ao imaginário de que a religião seria sinônimo de paz. Porém, ao mesmo tempo as religiões “reforçam padrões de violência e de dominação masculina, além de contribuir para limitar o exercício da cidadania e dos direitos humanos” (Maria Teresa CITELI; Maria José NUNES, 2010, p. 5). Assim, torna-se difícil saber dados específicos sobre a violência contra a mulher e a religião.

Conforme o que foi abordado neste artigo sobre o problema dos índices de violência contra a mulher, do seu subdimensionamento devido aos fatores que levam as vítimas a não registrarem queixa contra seus agressores, os dados não expressam o universo da violência. Mas isso não muda que é urgente o seu enfrentamento, e que este requer ações multidisciplinares e multissetoriais para que a cultura que gera essa forma de violência possa ser combatida. Nesse campo, a religião pode ser uma fonte de ajuda ou de violência para essa mulher. A informação gera as redes de amparo, que atuam como um fator para que as vítimas busquem cessar a violência sofrida e atuem denunciando a violência sofrida.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verificamos que não foi possível traçar um paralelo entre os registros de violência contra a mulher e o índice de desemprego. Contudo,



seria temerário também afirmar que por não termos encontrado tal correlação que ela não exista, isso porque as questões multifatoriais envolvidas não foram analisadas em sua completude.

Sabemos que a religião é um fator de ressignificação da violência e que por meio dela a mulher pode se manter no relacionamento abusivo ou se libertar dele, contudo, nos estudos utilizados neste artigo, verificamos que a religião serviu para postergar o registro das ocorrências, este seria um dos fatores que afetariam de forma significativa os dados da secretaria de segurança utilizados. Além do fator religioso, existem os fatores sociais, que pela vergonha e coerção familiar levam a mulher a não denunciar o agressor, este é outro fator que também afeta os dados, assim como outros fatores, como a falta de independência financeira e a carência de rede de apoio para a mulher.

Sendo assim, o que precisa ser feito é um amplo trabalho de conscientização das mulheres em situação de violência para que busquem por auxílio. Essa ação é de grande importância individual e coletiva. Individual porque a mulher será assistida e romperá o ciclo que está submetida, e coletiva porque as ações públicas dependem dos dados. Índices próximos do real possibilitariam ações efetivas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Anna Paula Florenzano de; SOUSA, Edinilsa Ramos de; FORTES, Sandra; MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **Dor crônica e violência doméstica: estudo qualitativo com mulheres que freqüentam um serviço especializado de saúde**, Rev. Bras. Saude Mater. Infant. vol. 8, n. 1. Recife, jan./mar. 2008 <http://dx.doi.org/10.1590/S1519-38292008000100010> acesso em 8 de maio de 2018.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. **Código Penal**, Decreto Lei nº. 2.848, 1940.

CITELI Maria Teresa e NUNES Maria José F. Rosado. **Violência simbólica: a outra face das religiões**. Católicas pelo Direito de Decidir. São Paulo, 2010.

EXAME. **Os números da violência contra mulher no Brasil**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contramulheres-no-brasil/>> Acesso em: 11 mai. 2018.

IBGE. **Estatísticas do CENSO 2010**. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas\\_religiao\\_deficiencia/caracteristicas\\_religiao\\_deficiencia.php](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_religiao_deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.php)>





ligiao\_deficiencia\_tab\_pdf.shtm>. Acesso em: 28 dez. 2016.

IBGE. **Estatísticas Gerais**. Disponível em: <<https://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/calendario.php#1>>. Acesso em: 11 mai. 2016.

IBGE. **Sítio de estatísticas de desocupação**. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/2168>>. Acesso em 11 mai. 2018.

IBGE. **Sítio de estatísticas gerais**. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pme/tabelas/total-das-areas/fevereiro-2016>>. Acesso em 11 mai. 2018.

KHAN, Tulio. **Estatística de criminalidade: Manual de interpretação de dados**, Secretaria de Segurança Pública, São Paulo, 2005. Disponível em [www.ssp.sp.gov.br/media/documents/manual\\_interpretacao.pdf](http://www.ssp.sp.gov.br/media/documents/manual_interpretacao.pdf)

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**, volume 2: parte especial, Arts. 121 a 234 do CP. 26. ed. rev. e atual. até março de 2009. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Lisiane Camargo Quialheiro de; FONSECA-MACHADO, Mariana de Oliveira; STEFANELLO, Juliana; GOMES-SPONHOLZ, Flávia Azevedo. **Violência por parceiro íntimo na gestação: identificação de mulheres vítimas de seus parceiros**. Rev. Gaúcha Enferm. vol. 36, n. spe. Porto Alegre, 2015 <<http://dx.doi.org/10.1590/1983-1447.2015.esp.57320>, acesso em 8 de maio de 2018.

OSHIRO, Cláudia Poletti. **Violência de gênero e religião: uma análise da influência do cristianismo em relações familiares violentas a partir de mulheres acolhidas nas Casa Abrigo Regional Grande ABC e de homens autores de violência doméstica**. Dissertação de mestrado, UMESP, 2017.

RÁDIO CÂMARA. **Faz dez anos que a expressão mulher honesta foi retirada do código penal**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/484154-FAZ-DEZ-ANOS-QUE-EXPRESSAO-MULHER-HONESTA-FOI-RETIRADA-DO-CODIGO-PENAL.html> Acesso em 22 de abril de 2018.

SANTOS, Ana Cláudia Wendt dos; MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. **Repercussão da violência na mulher e suas formas de enfrentamento**, Paidéia, vol. 21, n. 49. Ribeirão Preto, mai./ago. 2011. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2011000200010> Acesso em 23 de abril de 2018.

SANTOS, Cecília Macdowel; PAZINATO, Wânia. **Violência contra mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil**. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe, disponível em: <http://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/view/482>

SÃO PAULO. **Violência Doméstica**. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/violencia-domestica/>. Acesso em 20 de abril de 2018.

SCOTT, Joan Wallach. **“Gênero: uma categoria útil de análise histórica.”** Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995.

SENADO. **Especialistas sugerem mudança no projeto do novo código penal**. Disponível





em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/11/06/especialistas-sugerem-mudancas-no-projeto-do-novo-codigo-penal>>. Acesso em 5 de maio de 2017.

SSP/SP. **Violência contra Mulher**. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/ViolenciaMulher.aspx>>. Acesso em: 11 mai. 2018.

WOODHEAD, Linda. Gender Differences in Religious Practice and Significance, 2007.

## ANEXO

**Dados 1:** Compilação de dados de quantidade de registros de lesão corporal dolosa e número de desocupados

Período	Lesão corporal dolosa	Número de desocupados	Período	Lesão corporal dolosa	Número de desocupados	Período	Lesão corporal dolosa	Número de desocupados
set./11	2.238	6.100	mar./13	1.741	6.300	set./14	1.564	4.500
out./11	2.342	5.600	abr./13	1.841	6.700	out./14	1.619	4.400
nov./11	2.328	5.000	mai./13	1.766	6.300	nov./14	1.468	4.700
dez./11	2.657	4.700	jun./13	1.616	6.600	dez./14	1.735	4.400
jan./12	2.492	5.500	jul./13	1.664	5.800	jan./15	1.696	5.700
fev./12	2.366	6.100	ago./13	1.528	5.400	fev./15	1.495	6.100
mar./12	2.175	6.500	set./13	1.546	5.800	mar./15	1.640	6.000
abr./12	1.868	6.500	out./13	1.827	5.600	abr./15	1.438	6.300
mai./12	1.802	6.200	nov./13	1.820	4.700	mai./15	1.352	6.900
jun./12	1.601	6.500	dez./13	1.794	4.400	jun./15	1.428	7.200
jul./12	1.601	5.700	jan./14	1.811	5.000	jul./15	1.455	7.900
ago./12	2.038	5.800	fev./14	1.618	5.500	ago./15	1.581	8.100
set./12	1.688	6.500	mar./14	1.638	5.700	set./15	1.569	7.300
out./12	2.078	5.900	abr./14	1.494	5.200	out./15	1.759	8.100
nov./12	1.710	5.500	mai./14	1.336	5.100	nov./15	1.664	7.400
dez./12	1.918	5.200	jun./14	1.609	5.100	dez./15	1.674	7.000
jan./13	1.816	6.400	jul./14	1.488	4.900	jan./16	1.441	8.100
fev./13	1.721	6.500	ago./14	1.576	5.100	fev./16	1.731	9.300

Fonte: IBGE e SSP/SP. Tabela elaborada pelas autoras.



## Dados 2: Tabela 1.4.13

Sexo e classes de rendimento nominal mensal domiciliar per capita (salário mínimo) (1)	Pessoas de 10 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares									
	Total (2)	Grandes grupos de religião							Outras religiosidades	Sem religião
		Católica apostólica romana	Evangélicas			Espírita	Umbanda e Candomblé (3)			
			De missão	De origem pentecostal	Evangélica não determinada					
<b>Mulheres</b>	<b>82 808 605</b>	<b>53 071 445</b>	<b>3 675 142</b>	<b>11 811 896</b>	<b>4 346 702</b>	<b>2 091 433</b>	<b>287 702</b>	<b>2 434 148</b>	<b>5 014 595</b>	
Sem rendimento (4)	2 946 352	1 786 466	96 746	435 049	171 372	58 671	11 109	100 586	279 124	

Fonte: IBGE, 2010.

Submetido em: 15-5-2018

Aceito em: 7-6-2018